



**RELATÓRIO E VOTO AOS PROJETOS DE LEI Nºs 0085/2022, 0060/2023,
0068/2024 E 0305/2025 (TRAMITAÇÃO CONJUNTA)**

**“Dispõe sobre o Programa Estadual Saúde Sem Drogas.”
(PL nº 0085/2022)**

Autor: Deputado Ivan Naatz

**“Dispõe sobre a internação involuntária de dependentes de drogas no Estado de Santa Catarina.”
(PL nº 0060/2023)**

Autor: Deputado Sargento Lima

**“Dispõe sobre a internação humanizada no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”
(PL nº 0068/2024)**

Autor: Deputado Maurício Peixer

**“Institui o Programa Estadual 'SC Zero Morador em Situação de Rua', destinado à implementação de ações integradas de acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional de pessoas em situação de rua no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.”
(PL nº 0305/2025)**

Autor: Deputado Marcos da Rosa

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Cuida-se dos Projetos de Lei nº 0085/2022, de autoria do Deputado Ivan Naatz; nº 0060/2023, de autoria do Deputado Sargento Lima; nº 0068/2024, de autoria do Deputado Maurício Peixer; e nº 0305/2025, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, os quais tramitam conjuntamente, nos termos do parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno, por tratarem de matérias correlatas.



Em síntese, as proposições visam instituir medidas voltadas à prevenção do uso de drogas, ao tratamento da dependência química, à internação humanizada e ao desenvolvimento de ações integradas de acolhimento terapêutico e reinserção social de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente daquelas em situação de rua.

No curso da tramitação, os Projetos de Lei nºs 0085/2022, 0060/2023 e 0068/2024 foram admitidos pela Comissão de Constituição e Justiça. Posteriormente, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, os Projetos de Lei nºs 0085/2022 e 0068/2024 receberam parecer favorável à admissibilidade, ao passo que o Projeto de Lei nº 0060/2023 recebeu parecer pela inadmissibilidade, em razão de inadequação orçamentária e financeira.

Na sequência, no âmbito da Comissão de Saúde, os Projetos de Lei nºs 0085/2022 e 0068/2024 receberam Emenda Substitutiva Global, posteriormente aperfeiçoada por Subemenda Modificativa.

Após requerimento aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, a Primeira Secretária da Mesa determinou o apensamento do Projeto de Lei nº 0305/2025 ao Projeto de Lei nº 0068/2024, passando-se a observar, nos termos do parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno, o estágio de tramitação da proposição mais antiga.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos dos arts. 89 e 144, III, do Regimento Interno, compete à Comissão de Prevenção e Combate às Drogas manifestar-se sobre matérias relacionadas às políticas e ações de prevenção ao consumo de drogas, ao tratamento e à reinserção social de dependentes químicos, bem como ao

aprimoramento de políticas públicas voltadas à redução dos riscos decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

Verifica-se que as proposições em exame guardam estreita relação com os campos temáticos atribuídos a esta Comissão, por contemplarem medidas de prevenção ao uso de drogas, tratamento da dependência química, acolhimento e reinserção social de pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como por instituírem diretrizes voltadas ao tratamento da dependência química, à recuperação dos usuários e à sua reinserção social e familiar.

Anota-se que a dependência química constitui relevante questão de saúde pública, com repercussões sociais, familiares e econômicas que demandam atuação integrada do Poder Público, especialmente por meio de políticas voltadas ao acolhimento, à assistência terapêutica e à reinserção social dos indivíduos afetados.

Nesse contexto, observa-se que a Emenda Substitutiva Global aprovada pela Comissão de Saúde promoveu significativa evolução dos Projetos de Lei nºs 0085/2022 e 0068/2024, consolidando, em redação única, disposições voltadas à atenção integral das pessoas em situação de vulnerabilidade e ao tratamento humanizado dos pacientes.

Todavia, sem prejuízo da relevância das políticas públicas relacionadas à saúde mental, entende-se que, em atenção aos campos temáticos atribuídos a esta Comissão pelo art. 89 do Regimento Interno, a proposição deve concentrar-se nas ações especificamente voltadas à prevenção, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social de pessoas com dependência química, matéria diretamente relacionada às competências regimentais deste Colegiado.

Com essa finalidade, apresenta-se **Emenda Substitutiva Global** que, preservando os aperfeiçoamentos normativos incorporados ao longo da tramitação, concentra o programa estadual exclusivamente na dependência química,



promove maior coerência temática ao texto e acolhe as contribuições aprovadas pela Comissão de Saúde, inclusive aquelas decorrentes da Subemenda Modificativa aprovada pelo referido Colegiado. Mantém-se, assim, a disciplina relativa à legitimidade subsidiária para solicitação da internação involuntária, em conformidade com a Lei federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

A nova redação preserva, ainda, as garantias aplicáveis às hipóteses de internação involuntária, inclusive a obrigatoriedade de autorização médica e a comunicação ao Ministério Público e à Defensoria Pública, observando os parâmetros estabelecidos pela legislação federal pertinente.

Cumprе registrar, por fim, que o Projeto de Lei nº 0305/2025, embora possua objeto mais abrangente, converge com as demais proposições quanto às ações voltadas ao tratamento, à recuperação e à reinserção social de pessoas com dependência química, aspectos contemplados pela Emenda Substitutiva Global apresentada por esta Comissão.

Dessa forma, entende-se que a matéria atende ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento das políticas de prevenção ao uso de drogas, de tratamento da dependência química e de reinserção social dos indivíduos acometidos por essa condição.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, **[I] pela APROVAÇÃO dos Projetos de Lei nºs 0085/2022, 0068/2024 e 0305/2025, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada, em anexo, por esta Comissão;** e **[II] pela manutenção da INADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0060/2023**, em consonância com o deliberado pela Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator